



## **“PRÉMIOS APHA/Millennium José-Augusto França”**

EDIÇÃO 2019

Os PRÉMIOS APHA/Millennium José-Augusto França, doravante designado por “PRÉMIOS APHA” é uma iniciativa da Associação Portuguesa de Historiadores da Arte (APHA) que conta com o apoio mecenático da Fundação Millennium BCP.

Os PRÉMIOS APHA têm como objetivo distinguir trabalhos de excelência no domínio da História da Arte realizados no âmbito dos 2.º e 3.º ciclos de estudo do Ensino Superior em Portugal.

A APHA aproveitará esta ocasião para, uma vez mais, homenagear esse nome maior da História da Arte que é José-Augusto França, Professor Catedrático jubilado da Universidade Nova de Lisboa, historiador, crítico de arte, vulto da Cultura portuguesa, fundador do primeiro mestrado em História da Arte em Portugal, sendo o pioneiro da criação desse modelo de ciclo de estudos no nosso país, o que contribuiu decisivamente para a renovação e afirmação deste campo disciplinar;

Os PRÉMIOS APHA regem-se por um regulamento aprovado pela Direção da APHA.

### **REGULAMENTO**

Artigo 1.º – Os PRÉMIOS APHA destinam-se a premiar dissertações e teses de excelência realizadas nos 2.º e 3.º ciclos de Ensino Superior, no âmbito dos cursos em que a História da Arte é a área principal ou de especialidade;

Artigo 2.º – Os PRÉMIOS APHA serão atribuídos anualmente;

Artigo 3.º – Os PRÉMIOS APHA serão traduzidos na publicação em formato digital da dissertação de mestrado e da tese de doutoramento vencedoras.

Artigo 4.º – Apenas podem ser candidatos aos PRÉMIOS aqueles que sejam sócios da APHA e que tenham as quotas em dia. No caso de os autores dos trabalhos candidatos não serem sócios, poderão fazer a sua inscrição aquando da candidatura ao concurso;

Artigo 5.º – São elegíveis todas as dissertações e teses que tenham sido apresentadas e aprovadas nos ciclos de Ensino Superior referidos no Artigo 1.º em universidades portuguesas, onde a História da Arte se encontra representada como área principal ou de especialidade;

Artigo 6.º – Para serem admitidas a concurso, as dissertações e teses devem respeitar os seguintes requisitos: serem originais, não terem sido publicadas e não terem sido premiadas em outros concursos;

1§ No caso das dissertações de 2.º ciclo, o coordenador do mesmo ciclo, ou equivalente, em cada uma das instituições universitárias, deverá propor, através de uma declaração de apoio à candidatura, até três dissertações avaliadas com classificação igual ou superior a 17 valores em 20.

2§ No caso das teses de 3.º ciclo, o coordenador do mesmo ciclo, ou equivalente, em cada uma das instituições universitárias, deverá propor, através de uma declaração de apoio à candidatura, até duas teses avaliadas com classificação igual ou superior a 17 valores em 20 ou aprovada com distinção e louvor.

Artigo 7.º – As dissertações e teses submetidas devem ter sido apresentadas e aprovadas no respetivo ciclo de estudo entre o ano civil 2018 e 2019;

Artigo 8.º – A cada candidato só será admitido um trabalho a concurso por ano, podendo, no entanto, o mesmo candidato concorrer em diversos anos, desde que cumpra os requisitos do concurso;

Artigo 9.º – O Júri dos PRÉMIOS APHA será constituído por quatro historiadores da arte de reconhecido mérito, nomeados pela Direção da APHA, e pelo Presidente da Direção da APHA que assumirá a presidência do Júri;

Artigo 10.º – Cabe ao Júri verificar e deliberar sobre a elegibilidade das candidaturas. A deliberação do Júri é tomada por unanimidade ou por maioria de votos. O Júri terá em conta a eventual existência de incompatibilidades e conflitos de interesse entre avaliadores e avaliados, garantindo a isenção necessária em todo o processo de avaliação científica;

1§ No caso de uma classificação *ex aequo*, o Presidente do Júri exercerá voto de qualidade;

2§ O Júri poderá, se assim o entender, atribuir diploma(s) de “Menção Especial” a dissertações ou teses que, por unanimidade, sejam considerados merecedores dessa distinção;

3§ O Júri reserva-se o direito de deliberar, por maioria de votos, a não atribuição de prémios se os trabalhos a concurso não tiverem a qualidade exigida;

Artigo 11.º – A deliberação do Júri é soberana e definitiva, não havendo lugar a qualquer tipo de recurso por parte dos candidatos;

Artigo 12.º – Os trabalhos deverão ser submetidos, em formato pdf, para o email [premios@apha.pt](mailto:premios@apha.pt), até ao dia 28 de fevereiro de 2020, e acompanhados por uma declaração do coordenador de curso de apoio à candidatura e um requerimento ao Presidente da Direção da APHA, contendo os seguintes dados pessoais e de contacto: nome completo, número de sócio da APHA, contacto telefónico, endereço de e-mail e morada;

Artigo 13.º – A APHA divulgará o concurso e os respetivos resultados através dos seus canais de comunicação;



Artigo 14.º – Os resultados do concurso serão divulgados através dos canais de comunicação da APHA até 90 dias após o prazo de submissão das candidaturas;

Artigo 15.º – A decisão do Júri será publicada nos canais de comunicação da APHA e comunicada, por escrito, aos candidatos vencedores e aos coordenadores dos ciclos de estudo da respetiva instituição universitária;

Artigo 16.º – Os PRÉMIOS APHA serão entregues em cerimónia pública, em data e local a anunciar.

Regulamento disponível em: [www.apha.pt](http://www.apha.pt)

Pedidos de informação: [premios@apha.pt](mailto:premios@apha.pt)